



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

**LEI MUNICIPAL Nº. 1184/2010, DE 08/11/2010**  
**AUTORIA: VEREADOR GLEISON JUNIOR**  
**SIMÃO DE SANTANA TOSO**

“DISPÕE SOBRE: REPARO E MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS RURAIS DO MUNICÍPIO NA FORMA QUE ESPECIFICA”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo:** Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** Qualquer empreendimento econômico, de pessoa física ou jurídica, que mantenha frota com mais de **02(dois)** veículos de carga, com capacidade de transporte acima de **15(quinze) toneladas e**, fazem uso das estradas rurais não pavimentadas com malha asfáltica no perímetro do Município de Rosana duas vezes ou mais por semana, fica obrigada a manter nos dias de utilização sistema de molhagem diária no período de seca e a devida manutenção, com reparo ao menos duas vezes por semana ou toda vez que for constatado pela equipe de fiscalização do setor responsável da Prefeitura de Rosana, a necessidade da manutenção.

**§ 1º** Considera-se frota, mesmo se tratando de veículos em nome de terceiro, que prestem serviço ao grupo econômico, seja pessoa física ou jurídica.

**§ 2º** Fica dispensado das imposições constante do presente artigo, quando se tratar da entrega de produtos de qualquer natureza a morador do perímetro rural do Município.

**Artigo 2º** Constatado a falta do descumprimento as imposições constante do “**artigo 1.º**”, o Poder Executivo Municipal, pode regulamentar por “**Decreto Municipal**” a fixação de multa diária ou realizar o serviço e cobrar o custo por hora ou pelos serviços prestados, nos valores constante de planilha de instituições privadas legalmente reconhecidas pelos órgãos Estadual ou Federal.



# Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

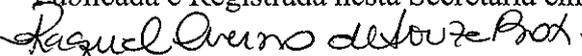
**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, pode ainda terceirizar os serviços, e proceder a cobrança do empreendimento econômico, de todos os valores despendidos na manutenção, na forma especificada no “artigo 1.º”.

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana – SP, aos **08 (oito)** dias do mês de novembro de 2010.

  
**APARECIDA BATISTA DIAS BARRETO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.  
  
**RAQUEL CIRINO DE SOUZA BOTI**  
Diretora de Secretaria

